



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 25 / 2016.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a gratificação específica para os cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo e dá outras providências*”.

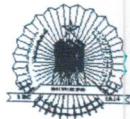
A presente proposta visa alterar o valor da Gratificação de Incentivo a Atividade destinada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais).

Destaca-se que a medida foi ajustada com os profissionais da categoria, uma vez que esta tem sido a marca registrada desde o início da Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal a valorização dos servidores de carreira.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 29 de Março de 2016.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 , DE 29 DE MARÇO DE 2016.
PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. n° 831/2016

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____ O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Gratificação de Incentivo à Atividade de que trata o inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, destinada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo, no regular exercício das atribuições, passa de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para **R\$ 700,00 (setecentos reais).**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.